

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6614, DE 2006 (Do Sr. Badu Picanço)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Direito Constitucional no currículo do ensino médio.

Autor: Deputado Badu Picanço

Relator: Deputado Átila Lira

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei inclui no art. 36 da Lei 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Direito Constitucional como disciplina do currículo do ensino médio.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



D6AD91D018

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Ilustre Deputado Badu Picanço é louvável, mas obrigar as escolas do ensino médio a incluir na grade curricular a disciplina Direito Constitucional, por meio de lei federal, é medida que fere o princípio da gestão democrática do ensino público e o espírito descentralizador que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB conceberam para a educação brasileira.

A Constituição Federal e a LDB determinam o regime de colaboração entre os entes federados para a política educacional e a autonomia dos sistemas de ensino.

Ao dispor sobre conteúdos curriculares, a Constituição Federal estabelece que para o ensino fundamental serão fixados conteúdos mínimos de forma a assegurar uma formação básica comum. A LDB, por sua vez, estabeleceu que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, ressalte-se, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

O Brasil possui território de características geográficas muito diversificadas e população de cultura e economia também muito diferentes. Como consequência as demandas e problemas de cada região exigem diferentes conteúdos para o preenchimento da parte diversificada do currículo. Por isso as instâncias apropriadas para definir as prioridades curriculares são o sistema de ensino e a própria escola.

Percebe-se, portanto, que o Poder Legislativo Federal não é a instância política adequada para a definição dos currículos adotados pelas escolas brasileiras.



Ressalte-se que o Ministério da Educação criou eficiente instrumento de adaptação do currículo às mudanças do mundo e das formas de se compreender a sociedade – os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o ensino fundamental e médio. Além das áreas de conhecimento definidas na LDB, como Língua Portuguesa, Matemática e outras, integram também os PCNs os chamados temas transversais, que devem ser incorporados às disciplinas já existentes e a todo trabalho desenvolvido na escola, não constituindo novas disciplinas, mas permeando toda ação educativa. Integram os temas transversais questões de Ética e Cidadania, de Pluralidade Cultural, de Meio Ambiente, de Saúde, de Orientação Sexual e de Trabalho e Consumo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.614, de 2006, do Ilustre Deputado Badu Picanço.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Átila Lira
Relator

